LEI Nº 5342, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera redação da Lei Municipal n.º 5268, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a autorização de alienação de imóveis do Patrimônio Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III do parágrafo 2º do artigo 2º, o artigo 3º, *caput* e inciso I do seu parágrafo único e o Anexo da Lei n.º 5.268, de 17 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

I – Complemento da contrapartida da construção do Centro de Educação Infantil do Bairro Geraldo Veloso;

II – Pavimentação das Ruas: Nodge Teixeira (Vila São Vicente); Frederico Soares (Vila São Vicente); Maria José Vaz (Recanto da Praia); Rio Tocantins (Mangabeiras), José Alves Ferreira Diniz (Maringá); João Paulo I (São Luiz); Padre José Cirilo (São Luiz); Travessa Duque de Caxias (São Luiz); Geraldo Quirino de Moura (Ércio Rocha); José Teixeira Filho (Ércio Rocha) e Amador Ferreira Brito (Ércio Rocha);

III – Complemento das Ruas: Alamandra (Balbino Ribeiro); Bromélia (Balbino Ribeiro) e dos Professores (Santa Tereza)

Art. 3º. Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo Único. (...)

I – Prazo do parcelamento em até 06 (seis) vezes, com pagamento de 20% (vinte por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a homologação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de novembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal